

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. LUIS ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO
AM. CURIAE. : JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S) : DANIELA FICHINO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S) : CAROLINE MENDES BISPO
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS
ADV.(A/S) : JOAO PAULO DE GODOY
ADV.(A/S) : PAULA NUNES DOS SANTOS
ADV.(A/S) : RODRIGO FILIPPI DORNELLES
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE
ADV.(A/S) : LUCILENE GOMES DA SILVA
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER
ADV.(A/S) : ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH
ADV.(A/S) : EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
AM. CURIAE. : COLETIVO PAPO RETO

ADPF 635 / RJ

AM. CURIAE. : MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS
AM. CURIAE. : REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA
AM. CURIAE. : FALA AKARI
AM. CURIAE. : INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
ADV.(A/S) : ANA CLÁUDIA CIFALI
ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
ADV.(A/S) : PEDRO MENDES DA SILVA
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
AM. CURIAE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ
ADV.(A/S) : THIAGO GOMES MORANI
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
AM. CURIAE. : CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL
ADV.(A/S) : MARIA BEATRIZ GALLI BEVILLACQUA
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRM
ADV.(A/S) : DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
AM. CURIAE. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS
ADV.(A/S) : RAFAEL RAMIA MUNERATI
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
AM. CURIAE. : LABORATÓRIO DE PESQUISAS LABJACA
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

ADPF 635 / RJ

AM. CURIAE. : MOVIMENTO INDEPENDENTE MÃES DE MAIO
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE - IAL
ADV.(A/S) : FLAVIA PINHEIRO FROES
ADV.(A/S) : DANIEL SANCHEZ BORGES
ADV.(A/S) : TÂNIA MONIQUE FAIAL CORREA
ADV.(A/S) : GILBERTO SANTIAGO LOPES
ADV.(A/S) : RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUÇAS
ADV.(A/S) : KARINA OLIVEIRA MARINHO
AM. CURIAE. : NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN
AM. CURIAE. : LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS (LADIH)
ADV.(A/S) : ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES
AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : GUSTAVO KELLY ALENCAR
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE DE CARVALHO AYRES
AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE FAVELAS COMUNIDADES E AMIGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAFCAERJ
ADV.(A/S) : GUILHERME RODRIGUES TARTARELLI PONTES
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO & ADERJ
ADV.(A/S) : OLAVO FERREIRA LEITE NETO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ

ADPF 635 / RJ

ADV.(A/S)	: PATRICIA GOMES PEREIRA AYRES
AM. CURIAE.	: LOGISTICA BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS USUARIOS DOS PORTOS, DE TRANSPORTES E DA LOGISTICA
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS FERRARI GONÇALVES FILHO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL
ADV.(A/S)	: JAMES WALKER NEVES CORRÊA JÚNIOR
ADV.(A/S)	: MARCIO GUEDES BERTI
AM. CURIAE.	: INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLITICA DE DROGAS
ADV.(A/S)	: VÍTOR MEDEIROS DE LUCENA
ADV.(A/S)	: RODRIGO MELO MESQUITA
AM. CURIAE.	: CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ
ADV.(A/S)	: CAROLINA ROLIM MACHADO CYRILLO DA SILVA
AM. CURIAE.	: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA (IDPN)
ADV.(A/S)	: JOEL LUIZ DO NASCIMENTO DA COSTA
ADV.(A/S)	: DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA
AM. CURIAE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE MOBILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: ELAINE FASOLLO DE AZEVEDO
ADV.(A/S)	: KARINE MOREIRA GARCIA
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE

ADPF 635 / RJ

JANEIRO
CTS. VUL. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO
AM. CURIAE. : COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : LUCIANA LAURIA LOPES
AM. CURIAE. : INSTITUTO TODOS PELO RIO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE DE CARVALHO AYRES
AM. CURIAE. : COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS
AM. CURIAE. : COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO
ADV.(A/S) : CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA PADRAO
AM. CURIAE. : COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S) : GUILHERME HENRIQUE DOLFINI GONCALVES
AM. CURIAE. : INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MATHEUS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S) : JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA

DECISÃO

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL julgou parcialmente procedente a presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Em síntese, a CORTE homologou parcialmente o conjunto de atos normativos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro na qualidade de "*plano de redução da letalidade policial*".

Entre as principais determinações de caráter estrutural e permanente impostas ao Estado do Rio de Janeiro, destacam-se em síntese:

- 1) Uso da Força: determinou-se a observância da Lei nº 13.060/2014 e do seu regulamento quanto ao uso diferenciado da força, cabendo às forças de segurança a avaliação e definição do grau de força adequado a cada contexto, com controle a posteriori, devendo-se observar a proporcionalidade e, preferencialmente, o planejamento prévio das operações.
- 2) Transparência e Monitoramento: decidiu-se que o Estado deve promover adequações normativas para divulgar dados desagregados sobre a letalidade policial, incluindo novos indicadores de uso excessivo ou abusivo da força legal. O Ministério da Justiça e da Segurança Pública deve tomar providências para que o SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública) inclua campos para a inserção de dados desagregados sobre mortes por intervenção policial.
- 3) Registro e Fiscalização: foi determinada a obrigatoriedade de elaborar, armazenar e disponibilizar relatórios detalhados ao fim de cada operação policial.
- 4) Uso de Câmeras: foi reconhecido o avanço na instalação de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas fardas e viaturas, determinando-se que o Estado do Rio de Janeiro comprove a implantação das câmeras nas viaturas e fardas

da Polícia Militar e da Polícia Civil (em hipóteses pertinentes).

5) Perícia e Investigação: determinou-se que os agentes de segurança e profissionais de saúde devem preservar todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, evitando a remoção indevida de cadáveres. E, sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes de segurança na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuição do Ministério Público competente.

6) Compartilhamento de Dados: determinou-se ao Estado do Rio de Janeiro o compartilhamento e envio ao Ministério Público (MPRJ), por meio de canal por este indicado, dos dados e microdados, com georreferenciamento, sobre operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais, entre outras informações sobre investigações penais, tão logo tais documentos sejam produzidos.

7) Monitoramento Judicial: foi determinada a criação de um Grupo de Trabalho de Acompanhamento, sob a coordenação do Conselho Nacional do Ministério Público, de natureza consultiva, para monitorar o cumprimento e implementação da decisão. Em caso de notícia de descumprimento da decisão do STF, o Grupo de Trabalho deve reportar a um magistrado auxiliar designado pelo Ministro Relator para análise de providências em fase de execução.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos informa que, não obstante o acórdão proferido nesta ação tenha homologado parcialmente o plano de redução da letalidade policial e determinado o respeito aos princípios de uso proporcional da força, bem como a instalação de equipamentos de gravação nas fardas e viaturas policiais, ocorreu no dia 28 de outubro de 2025 a “*operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro*”.

O CNDH apresentou diversos requerimentos (eDoc. 1345).

ADPF 635 / RJ

A Procuradoria-Geral da República apresentou parecer (eDoc. 1349) e juntou solicitação de informações do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, encaminhada em 28/10/2025 ao Governador do Estado do Rio de Janeiro (eDoc. 1350). O parecer foi no sentido de deferir o pedido feito pelo CNDH e de reiterar a requisição de informações feita pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento.

É o relato do necessário. DECIDO

O requerimento do CNDH para que se requisite informações circunstanciadas ao Governador do Estado encontra amparo nas determinações estruturais do acórdão do julgamento de mérito da ADPF, assim como as solicitações da Procuradoria-Geral da República.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO que o Governador do Estado do Rio de Janeiro preste as seguintes informações circunstanciadas sobre o cumprimento das determinações judiciais na operação policial ocorrida em 28/10/2025 nos complexos do Alemão e da Penha, localizados na cidade do Rio de Janeiro:

1. Relatório circunstaciado sobre a operação;
2. Prévia definição do grau de força adequado e justificativa formal para sua realização;
3. Número de agentes envolvidos, identificação das forças atuantes e armamentos utilizados;
4. Número oficial de mortos, feridos e pessoas detidas;
5. Adoção de medidas para garantir a responsabilização em caso de eventuais abusos e violações de direitos, incluindo a atuação dos órgãos periciais e o uso de câmeras corporais;

6. Providências adotadas para assistência às vítimas e suas famílias, incluindo a presença de ambulâncias;
7. Protocolo ou Programa de medidas de não repetição na forma da legislação vigente;
8. Preservação do local para a realização de perícia e conservação dos vestígios do crime;
9. Comunicação imediata ao Ministério Público;
10. Atuação da polícia técnico-científica, mediante o envio de equipe especializada ao local devidamente preservado, para realização das perícias, liberação do local e remoção de cadáveres;
11. Acompanhamento pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar;
12. Utilização de câmeras corporais pelos agentes de segurança pública;
13. Utilização de câmeras nas viaturas policiais;
14. Justificação e comprovação da prévia definição do grau de força adequado à operação;
15. Observância das diretrizes constitucionais relativas à busca domiciliar;
16. Presença de ambulância, com a indicação precisa do local em que o veículo permaneceu durante a operação;
17. Observância rigorosa do princípio da proporcionalidade no uso da força, em especial nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais. Em caso negativo, solicita-se informar as razões concretas que tenham tornado necessária a realização das ações nesses períodos;
18. Necessidade e justificativa, se houver, para utilização de estabelecimentos educacionais ou de saúde como base

ADPF 635 / RJ

operacional das forças policiais, bem como eventual comprovação de uso desses espaços para a prática de atividades criminosas que tenham motivado o ingresso das equipes.

DETERMINO, ainda, conforme contato previamente estabelecido, o agendamento das audiências a serem realizadas no dia 03/11/2025 (segunda-feira), no município do Rio de Janeiro, nos seguintes horários:

1. Governador do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o Secretário de Segurança Pública do Estado, o Comandante da Polícia Militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Diretor da Superintendência-Geral de Polícia Técnico-Científica, às 11h00;
2. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro às 13h30;
3. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro às 15h00 e
4. Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro às 16h30.

O Governador deverá apresentar as informações de maneira detalhada na audiência designada.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente